



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~DECLARACIONES:~~

LEI Nº 249

~~ASSINATURAS:~~

~~REVISOR:~~

Fixa o Salário Aula dos Professores de 7ª e 8ª série da Escola Estadual Cel Antonio Domingos Ribeiro, em Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº-1º- Fica fixado em C\$ 35,00 (Trinta cinco cruzeiros) a partir de 1º de fevereiro de 1979, o salário aula dos professores da 7ª e 8ª série da Escola Estadual Cel Antonio Domingos Ribeiro, em convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação.

Artº-2º- Fica fixada em 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) a gratificação mensal ao Secretário do Estabelecimento a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Artº-3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação fixada em C\$800,00 (Oitocentos cruzeiros) mensais ao Inspetor de Alunos do Estabelecimento a partir de 1º de Fevereiro de 1979.

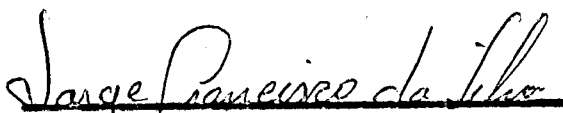
Artº-4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de maio de 1979.



Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~XXXXXXXXXX~~

LEI Nº 249

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

Fixa o Salário Aula dos Professores de 7ª e 8ª série da Escola Estadual Cel Antonio Domingos Ribeiro, em Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº-1º- Fica fixado em C\$ 35,00 (Trinta cinco cruzeiros) a partir de 1º de fevereiro de 1979, o salário aula dos professores da 7ª e 8ª série da Escola Estadual Cel Antonio Domingos Ribeiro, em convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação.

Artº-2º- Fica fixada em 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) a gratificação mensal ao Secretário do Estabelecimento a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Artº-3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação fixada em C\$800,00 (Oitocentos cruzeiros) mensais ao Inspetor de Alunos do Estabelecimento a partir de 1º de Fevereiro de 1979.

Artº-4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 14 de maio de 1979.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário